



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

Processo nº 2018/216499

Natureza: Procedimento Administrativa

Requerente: Gustavo Henrique Holanda Dias

Assunto: Criação de Cargos de Assessor Jurídico Ministerial

## PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de requerimento do Promotor de Justiça de Chã Grande, Dr. Gustavo Henrique de Holanda Dias, e não foi este o primeiro, versando sobre o pleito de se “promover os estudos jurídicos e financeiros no sentido da criação de cargos comissionados de Assessor Jurídico Ministerial no MPPE”.

Num primeiro viés de análise, importa registrar que se trata de costumeira demanda dos membros do Ministério Público poderem contar com suficiente mão se obra no apoio e otimização das funções ministeriais, uma vez que os técnicos e analistas ministeriais, nem de longe, alcançam a possível satisfação das tais demandas, o que respinga, inevitável e inequivocamente, no maior volume de trabalho por membro, promotores e procuradores de justiça, maior dispendio de tempo e sobrecarga de atribuições.

À esteira do que foi dito acima, por outro lado, vinha-se de muito tempo firmando convênios de cooperação com outros Órgãos e Instituições, que cediam servidores, por tempo delimitado ou não, para que pudessem dar o suporte, ante o quadro deficitário de apoio para o funcionamento e prestação dos serviços ministeriais. Para tanto, remuneração como uma verba de gratificação, que era menor do que se pagaria aos concursados, porém acarretava o seu impacto orçamentário anual, haja vista que, atualmente, contam-se com 557 servidores cedidos.

De um outro lado, não bastassem a patente necessidade de pessoal ou servidores, bem como o custo financeiro atual, em alusão a este assunto, manifestou-se o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do seu relatório de inspeção realizada em março de 2014, item 31.2.4, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

“ Acerca do constatado no item 27.3.1.b, cuja resposta foi inserida no item 27.3.1.d, restou consignado que as informações prestadas pela unidade inspecionada não indicaram como reverter o elevado quantitativo de servidores à disposição do MPPE. Quanto a isso, também foi observado que havia 740 servidores policiais militares atuando no MPPE, restando omissivo o esclarecimento acerca da compatibilidade de jornada de trabalho regular na Polícia Militar. Tal informação sugere que os referidos servidores militares estariam trabalhando em seus períodos de folga, o que é ilegal ( CF, art. 37, inciso XVI). A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que adote providências no âmbito institucional de maneira a otimizar os recursos de pessoal disponíveis, visando a progressiva diminuição da dependência de servidores estranhos ao quadro de pessoal efetivo, com a adequação da jornada de trabalho dos servidores civis e militares ao padrão legal, no prazo de 90 ( noventa) dias, informando a Corregedoria Nacional acerca dos resultados ao fim do prazo estabelecido”.

Assim, no contexto do estudo de admissão da função gratificada de assessor jurídico, viria tal figura a acudir a substituição dos servidores cedidos, alguns dos quais atuando em funções que não eram as suas, originariamente e, sendo, como é da essência proposital, não prescindiriam tais contratados do título de bacharéis em Direito, fazendo jus tão somente a uma remuneração fixa, nalguns casos, menor do que o que se vem pagando aos servidores cedidos, logo, solução mais econômica para as finanças do Ministério Público, que teria resolvido a contento a carência substancial e comprometedora da mão de obra de apoio aos membros desta instituição.

É relevante dizer que outros Ministérios Públicos do País já adotaram esta medida, a exemplo dos Estados do Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará e Goiás, fato que otimizou os serviços prestados no âmbito dos seus Ministérios Públicos.

Não perdendo de vista que a atividade fim é prestada por Promotores e Procuradores de Justiça que, por vezes, em Promotorias em que são únicos, atendem a toda uma sociedade, com os seus problemas pontuais e peculiares, ter-se-á com a possível criação da função de assessor jurídico um suporte de trabalho mais econômico, direto e eficaz, imediatamente para o membro e, na sequência, para todos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

os que dependerem da prestação dos seus serviços.

Levantado o cálculo do impacto financeiro, tem-se como solução, não os valores em caixa, mas o já inevitável cumprimento da determinação do CNMP, acima mencionada e a possibilidade de otimização no funcionamento das Promotorias e Procuradorias, que seriam e serão supridas pela GRADATIVA lotação ou aquisição de um assessor jurídico, à medida que a devolução dos cedidos for importando na geração de receita, que venha a dar azo à contratação daquela mão de obra especializada.

Para complementar, atualmente, o Ministério Público de Pernambuco gasta, anualmente, com a remuneração dos servidores cedidos, a importância de R\$ 15.252.780,64 ( Quinze milhões, Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), valor que já existe e é real, sendo como é da natureza de viabilização do presente projeto, a substituição gradativa dos funcionários cedidos pelos assessores jurídicos, estes, que custarão, ao ano, a despesa de R\$ 13.290.225,00 (Treze milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Ante todo o exposto, manifesta-se esta assessoria, no sentido de entender procedentes e cabais os estudos jurídicos e financeiros realizados, no sentido de que seja criada a função do assessor de membro do Ministério Público de Pernambuco, com a remuneração correspondente ao símbolo FGMP-4 e modo de provimento a partir da gradual devolução dos cedidos por outros órgãos, entidades ou instituições e, em se tratando de projeto de lei, que seja o procedimento administrativo encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça para opinamento com relação à proposta, ora em anexo, nos termos do art. 12, inc. I, da referida Lei Orgânica, que deve ser distribuído, na forma do seu Regimento Interno.

Recife, 22 de Novembro de 2018.

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
ASSESSORA JURÍDICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA E CONSTITUCIONAL